



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 247/2017

DE 30 DE JUNHO DE 2017

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho
Pagamento por Serviços Ambientais – GT PSA
e suas competências”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando que o CEIVAP ao aprovar a Deliberação CEIVAP nº 237/2016 reconheceu a importância da restauração e conservação florestal quando da aprovação do Subcomponente 3.2- Plano de Proteção de Mananciais e Sustentabilidade no Uso do Solo, bem como os Programas 3.2.1- Geração de Mapas Cartográficos e Temáticos, 3.2.2- Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente e 3.2.5- Incentivo à Sustentabilidade no Uso da Terra (incluído projetos de pagamentos por serviços ambientais) no Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrografia do Rio Paraíba do Sul (2017 – 2020);

Considerando que conforme descrito na Deliberação CEIVAP nº 237/2016 o programa 3.2.2. Recuperação e Proteção de Áreas de Preservação Permanente e o 3.2.5. Incentivo à Sustentabilidade no Uso da Terra foram integrados entre si, com foco em projetos de Pagamento por Serviço Ambiental – PSA; e

Considerando que para definição dos critérios de hierarquização será constituído um Grupo de Trabalho com a participação dos atores do sistema interessados, e dos órgãos gestores para integração dos programas da bacia, de acordo com o disposto no Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 237/2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho Pagamento por Serviços Ambientais da Bacia do Rio Paraíba do Sul – GT PSA/BPS”.

Art. 2º O GT PSA será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições:

- a) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ;
- b) 1 representante do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais;
- c) 1 representante do Instituto Florestal de São Paulo;



- d) 1 representante da Agência Nacional de Águas – ANA;
- e) 4 representantes de instituições com experiências em proteção de mananciais, restauração e conservação florestal, e programas e projetos de pagamento por serviços ambientais; e
- f) 1 representante da AGEVAP.

Parágrafo Único. Fica vedada a participação das instituições que compõem o GT PSA em Editais publicados com recursos do CEIVAP.

Art. 3º Compete ao GT opinar e oferecer subsídios ao CEIVAP e a CTC sobre assuntos relacionados à proteção de mananciais, restauração e conservação florestal e programas e projetos de pagamento por serviços ambientais, bem como definir os critérios de hierarquização.

Art. 4º O GT possui caráter temporário e terá atuação até 31 de dezembro de 2020, data de validade do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrografia do Rio Paraíba do Sul (2017 – 2020).

Art. 5º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado por deliberação do CEIVAP.

Art. 6º A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar a manifestação de interesse dos representantes do Comitê que desejam fazer parte da composição deste GT.

Parágrafo Único. No caso de mais de um representante manifestar interesse em participar deste GT, a decisão de quem preencherá a vaga caberá a seus pares.

Art. 7º – O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de aprovação, revogando as disposições contrárias.

Resende, 30 de junho de 2017.

ORIGINAL ASSINADA

ANDRÉ CORRÊA
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

RUTNEI MORATO ERICA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADA

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP